



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2022

Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vitória.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.399/97 de 07/02/1997, em seu Art. 47, Inciso VIII;

Considerando que o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência do Município de Vitória depende de análise prospectiva do perfil funcional de seus segurados e de informações previdenciárias e atuariais fundamentadas em dados atualizados;

Considerando que o recadastramento é um procedimento realizado anualmente e que tem como objetivo evitar fraudes e pagamentos indevidos de benefícios previdenciário;

Considerando a imprescindibilidade de que aposentados e pensionistas mantenham suas bases cadastrais atualizadas, no mês de seus respectivos aniversários, sob pena de suspensão dos proventos e/ou pensão.

RESOLVE:

Art. 1º. O Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vitória, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Vitória – Ipamv será realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O recadastramento de que trata o *caput* deste artigo é de periodicidade anual, de caráter obrigatório para todos os aposentados e pensionistas e independe de convocação prévia.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Beneficiário:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

a) o aposentado ou pensionista do Município de Vitória, que receba proventos e/ou pensões pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória.

II - Representante legal:

a) qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso de menores de dezoito anos não emancipados;

b) o tutor ou o curador;

Art. 3º. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória coordenará a coleta de dados cadastrais e previdenciários dos segurados, podendo, a qualquer tempo:

I. designar locais e prazos para o recebimento, armazenamento e compilação de dados;

II. estabelecer sistemas, formulários, prazos, datas, horários, locais e condições para o recebimento de informações;

III. estabelecer outros meios para a obtenção de recadastramento.

Art. 4º. Anualmente, no mês de aniversário do titular do benefício, de forma presencial ou por outro meio definido pelo Ipamv, todo aposentado e pensionista deverá realizar recadastramento que assegure sua identificação inequívoca e fornecer informações sobre qualquer evento que altere sua situação previdenciária.

Parágrafo único. O Ipamv poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro em sistema informatizado próprio, ou ainda, manter convênio com instituição terceirizada para fins de recadastramento, obedecendo aos critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa.

Art. 5º. A obrigatoriedade da realização do recadastramento independe de recebimento de correspondência ou de convocação prévia para o ato.

Art. 6º. Deverão ser apresentados, para realização do recadastramento anual:

I - Documento de identificação válido com foto, compreendido como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou a Carteira Profissional (CTPS), com validade no território nacional;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

III - Comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como: conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 6 (seis) meses, em seu nome ou em nome de alguém com quem resida.

§ 1º Havendo a necessidade de alteração de dados cadastrais do segurado ou de seus dependentes, deverão ser apresentados documentos comprobatórios hábeis.

§ 2º O documento de identificação apresentado deverá estar em bom estado de conservação, legível e com data de expedição suficiente para que o segurado possa ser identificado pela fotografia.

Art. 7º. Aos segurados residentes na Região da Grande Vitória, impossibilitados de efetivar o recadastramento anual devido a impossibilidade de locomoção decorrente de problemas de saúde, será garantida a realização de visita domiciliar para o fim de recadastramento.

§ 1º - Compete ao segurado que se encontre na condição prevista no *caput* desse artigo, solicitar à Coordenação de Assistência Social - no mês que antecede a data de seu aniversário e mediante justificativa, visita domiciliar para fins de recadastramento, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º - O servidor ou pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário.

§ 3º - Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar, ou em assinar o respectivo formulário de recadastramento, ensejará a suspensão do pagamento do benefício, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 8º. Os segurados que estejam fora da Região da Grande Vitória deverão solicitar ao Ipamv formulário específico, para preenchimento e aposição de assinatura por autenticidade, com prazo de devolução de até 30 dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 9º. Os pensionistas universitários, já deferidos nesta qualidade, deverão encaminhar ao Ipamv, nos meses de janeiro e julho, todos os documentos necessários para a realização do seu recadastramento semestral, sem prejuízo das exigências contidas na Instrução Normativa nº 020/1999.

§ 1º Para fins de recadastramento, os pensionistas universitários, além dos documentos previstos do artigo 6º, deverão apresentar:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- a) Declaração de Matrícula Original, contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;
- b) Atestado Original que comprove frequência regular no semestre anterior devidamente descrito e assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento Original atualizada, incluídas todas as averbações, expedida há no máximo 60 dias;
- d) Declaração de Estado Civil e União Estável Original, devidamente preenchida pelo beneficiário, com o reconhecimento de firma da assinatura, se enviada via postal.

§ 2º Alternativamente às declarações de matrícula e frequência previstas nas alíneas “a” e “b” do §1º, poderá ser apresentado Histórico Escolar atualizado.

§ 3º No caso de apresentação de Histórico Escolar, o referido documento deverá comprovar frequência regular no semestre anterior, bem como matrícula do beneficiário no semestre subsequente e ser assinada pelo responsável pela confecção do documento, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

§ 3º Todo e qualquer documento obtido via internet para fins de comprovação universitária deverão ser assinados por representante hábil da instituição de ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida.

§ 4º - Os estudantes que cursam nível superior através de sistema interativo deverão comprovar as exigências previstas no *caput* deste artigo.

§5º - O pensionista universitário que esteja se graduando em outro país deverá encaminhar ao Ipamv toda documentação exigida no §1º, acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países.

Art. 10º. Em caso de beneficiário curatelado ou menor de 18 anos, o recadastramento deverá feito por intermédio de seu representante legal, devidamente identificado, mediante apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da Certidão de Nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do beneficiário.

§1º- O representante legal deverá assinar Termo de Compromisso constante do Anexo I desta Instrução Normativa, ocasião em que se comprometerá a comunicar



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ao Ipamv, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a ocorrência de óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse a sua condição de representante.

Art. 11. Os aposentados e pensionistas que residirem no exterior deverão realizar seu recadastramento mediante o encaminhamento ao Ipamv de prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 12. O representante de aposentados e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção deverá realizar o recadastramento mediante encaminhamento ao Ipamv do Atestado de Permanência Carcerária Original, em papel timbrado, expedido e assinado pelo Diretor da Instituição Carcerária.

Art. 13. A recusa dos aposentados ou pensionistas em apresentar as documentações necessárias ao esclarecimento de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu recadastramento ensejará a suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 15, desta Instrução Normativa.

Art. 14. Em caso de existir, na certidão de nascimento ou casamento apresentada para fins de recadastramento, qualquer circunstância impeditiva da manutenção do benefício, este será extinto.

Art. 15. Os aposentados e pensionistas que não realizarem seus respectivos recadastramentos no mês de seu aniversário, serão notificados por meio de publicação efetuada no Diário Oficial do Município de Vitória, ocasião em que já serão considerados convocados para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após referida publicação, regularizarem seu recadastramento.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem que o aposentado ou pensionista realize seu recadastramento e conseqüente prova de vida, seus proventos de aposentadoria ou pensão serão suspensos e permanecerão nesta condição até posterior regularização, caso ocorra.

Art. 16. Uma vez ocorrida a suspensão do pagamento do benefício pela não realização do recadastramento, o restabelecimento do benefício somente se dará na folha de pagamento subsequente à sua regularização, sempre se observando o prazo necessário para reinclusão do benefício em folha.

Art. 17. É vedada a realização de recadastramento por meio de procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

Art. 18. Para consecução dos objetivos relacionados ao recadastramento de seus segurados, o Ipamv poderá requisitar informações complementares e/ou realizar diligências ou visita domiciliar.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Benefícios Previdenciários, ouvido o Gabinete da Presidência, quando necessário.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se assim a Instrução Normativa nº 03/2006.

Vitória, 24 de agosto de 2022.

Tatiana Prezotti Morelli

Presidente do IPAMV



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, CPF n.º _____
e CI n.º _____ SSP/_____, residente à _____

pelo presente instrumento que ora firmo perante o Ipamv e na forma do artigo 29 da Lei 4399/97, que sustenta: “*O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta desses e por período não superior a 6(seis) meses, o pagamento a herdeiro, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento*”, comprometendo-me fielmente, a dar conhecimento ao Instituto, no prazo de 10 dias úteis, de todo e quaisquer fatos que venham a determinar a perda da qualidade do(a) dependente _____, bem como mudança de dados cadastrais (endereço, telefone, etc.) ou mesmo a desistência do presente termo.

Vitória, ___ de _____ de _____.
